



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 33/66

DATA: 2 de agosto de 1966.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de 4 (quatro) lotes urbanos a Secretaria da Agricultura para construção do Setor Regional de Pato Branco e a doação de um (1) lote urbano à Cia. Paranaense de Energia Elétrica - COPEL para construção de sua sede em Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, os lotes nº 6, 7, 8 e 9 da quadra 118 (cento e dezoito) da cidade de Pato Branco, através de Escritura Pública.

Parágrafo único. O donatário de posse da escritura pública, obriga-se dentro de um ano a construir um edifício em alvenaria para o setor Regional de Pato Branco.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Copel, o lote nº 8 (oito), da quadra 70 (setenta) da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. O Donatário de posse da escritura pública, obriga-se a construir dentro de um ano um edifício em alvenaria para a sede da Cia. em Pato Branco.

Art. 3º - Não incidirá sobre a transação do imóvel em causa o Imposto de Transmissão Inter-Vivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de agosto de 1966.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal